

**Resolução da Assembleia da República n.º 138/2011****Eleição do presidente do Conselho Económico e Social**

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *h*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, designar José Albino da Silva Peneda para o cargo de presidente do Conselho Económico e Social.

Aprovada em 14 de Outubro de 2011.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

**Resolução da Assembleia da República n.º 139/2011****Eleição de quatro membros para o conselho regulador da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *h*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e dos n.ºs 2 do artigo 15.º e 9 do artigo 16.º dos Estatutos da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, designar para o conselho regulador da ERC os seguintes membros:

Alberto Arons Braga de Carvalho.

Maria Luísa Roseira da Nova Ferreira de Oliveira Gonçalves.

Raquel Alexandra de Jesus Gil Martins Brízida Castro.  
Rui Alberto dos Santos Gomes.

Aprovada em 14 de Outubro de 2011.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2011**

O XIX Governo Constitucional reconhece a importância estratégica que a indústria aeronáutica pode desempenhar para o desenvolvimento económico nacional, enquanto indústria de elevado valor acrescentado com capacidade para estimular e valorizar o investimento em inovação, para dinamizar a criação de redes de empresas de base tecnológica e a disseminação horizontal de tecnologias entre sectores, promovendo o emprego qualificado e as exportações.

O convite formulado pelo Governo Brasileiro ao Governo Português para a participação nacional no projecto de desenvolvimento e construção, pela EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica, S. A. (EMBRAER), de uma aeronave militar de transporte *KC-390* (projecto *KC-390*), com capacidade de competir no mercado internacional, e apresentando-se como uma forte candidata a substituir, à escala global, as quase duas mil aeronaves *C-130* existentes, com fim de vida anunciado para as próximas duas décadas, afigura-se como uma oportunidade de negócio de elevado potencial.

Portugal deve procurar desenvolver activamente este sector de actividade, capitalizando as suas vantagens e competências existentes, nomeadamente ao nível da produção de componentes, bem como ao nível do desenvolvimento de sistemas.

A participação de Portugal num projecto aeronáutico de dimensão internacional como o *KC-390* constitui não só um factor determinante na mobilização efectiva das dinâmicas e dos recursos empresariais do sector aeronáutico, mas também uma oportunidade de desenvolvimento tecnológico essencial à consolidação das bases para o crescimento sustentado da economia nacional.

A existência de um projecto concreto com a EMBRAER é uma oportunidade para dinamizar a capacitação do *cluster* aeronáutico, por forma a gerar e desenvolver competências tecnológicas e potenciar a internacionalização da indústria nacional para a sustentação e desenvolvimento desta actividade em Portugal, permitindo reduzir o risco dos investimentos necessários à criação do *cluster* ao assegurar o mercado inicial.

Dada a relevância do projecto *KC-390* para o desenvolvimento do sector aeronáutico nacional, o Governo reafirma a sua intenção de aprofundar as relações com a EMBRAER e o seu empenho e interesse em consolidar a participação nacional no programa de desenvolvimento e produção daquela aeronave.

Tendo em consideração que o desenvolvimento da participação nacional neste projecto ultrapassa o âmbito da defesa nacional, na medida em que se procura dinamizar a capacitação do *cluster* aeronáutico e potenciar a internacionalização da indústria nacional, o Governo mandata o Ministro da Economia e do Emprego para dirigir as negociações conducentes à celebração do acordo final da participação nacional no citado programa.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Reafirmar o interesse de Portugal em participar no programa de desenvolvimento e produção da aeronave de transporte multiusos *KC-390*, o qual deverá constituir um factor de desenvolvimento da base tecnológica e industrial nacional para o sector aeronáutico e, nessa medida, assumir o papel de vector mobilizador da dinamização do *cluster* aeronáutico nacional.

2 — Determinar que as negociações conducentes à celebração do acordo final da participação nacional no programa *KC-390* são dirigidas pelo Ministro da Economia e do Emprego.

3 — Delegar nos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego a competência para, mediante despacho, adoptarem as medidas necessárias para assegurar a participação do Estado no programa *KC-390*.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Outubro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Portaria n.º 283/2011**

de 24 de Outubro

A Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março, veio introduzir ajustamentos no regime jurídico dos cursos de educação e formação de adultos (cursos EFA), outrora definido na Portaria n.º 817/2007, de 27 de Julho, e regulamentar as formações modulares, integrando, no mesmo